LEI ORDINÁRIA Nº 1206

de 26 de fevereiro de 2019

"Dispõe sobre a venda de chope e cerveja em estádios de futebol e ginásios poliesportivos no Município de Chapadão do Sul - MS, e dá outras providências".

O Prefeito do Municipal de Chapadão do Sul. Estado de Mato Grosso do Sul. no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1°..

Esta Lei regulamenta a venda de chope e cerveja em estádios de futebol e ginásios poliesportivos no Município de Chapadão do Sul - MS.

Art. 2°..

A venda e o consumo de chope e cerveja em ambiente esportivo são admitidos, exclusivamente:

I.

nos bares, lanchonetes, camarotes e áreas de exclusividade (VIP) dos estádios de futebol, ou locais especialmente designados para a prática de esportes, vedada a venda ou distribuição gratuita fora desses locais;

II.

a venda poderá ocorrer durante toda a duração do evento esportivo;

III.

não será permitida a venda em recipientes de vidro ou alumínio, ou outros que possam trazer riscos de qualquer natureza;

IV.

a venda somente será permitida a maior de 18 anos. mediante a exibição de documento de identidade hábil a comprovar a idade do consumidor.

1°.

A permissão de venda das bebidas alcoólicas tratadas nesta Lei não se aplica a eventos esportivos realizados por escolas, envolvendo alunos menores de 18 anos.

2°.

Os eventos em que serão comercializados chope e cerveja deverão possuir Alvará Judicial e/ou documentos elencados na Portaria emanada do Juízo da Vara de Infância e Juventude de Chapadão do Sul - MS.

3°.

A venda de bebidas alcoólicas tratadas nesta Lei será de responsabilidade exclusiva de terceiros, qualificados como pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 3°..

É vedada a venda, distribuição ou consumo de outras bebidas alcoólicas, salvo as especificadas na presente Lei.

Art. 4°..

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5°.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Chapadão do Sul - MS, 26 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em